



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DA BAHIA
CORE-BA**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COTA PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO VOLTADO
À REPRESENTAÇÃO COMERCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024
RUBRICA 6.2.2.1.1.01.06.13
CONTRATO Nº 08/2024**

**CONTRATANTE: CORE-BA
CONTRATADA: ABERC
PARTICIPAÇÃO NA 35ª FEIRA DE
NEGÓCIOS DE CALÇADOS DA ABERC –
BAHIACAL JULHO 2024.**

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA BAHIA – CORE-BA, Entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 015.176.951/0001-93, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 620, salas 1.311 a 1.314 e 1.316 a 1.322, Condomínio Empresarial Mundo Plaza, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-020; neste ato representado pelo seu **Diretor-Presidente, Herval Dórea da Silva**, brasileiro, [REDACTED], registrado do CORE-BA sob o nº [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BAIANA DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO DE CALÇADOS E ATIVIDADES AFINS - ABERC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.335.074/0001-00, situada à Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, sala 320, Caminho das Árvores – Salvador/BA, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente, Ricardo Chaves Alves**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e por seu **Diretor-Tesoureiro, Márcio Rocha Freire de Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], denominada **CONTRATADA**, resolvem de pleno acordo celebrar o presente contrato, que se baseia nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica adquirida a cota de participação na BAHIACAL pelo período de 21 a 23 de julho de 2024, incluindo um stand de nº **62 (esquina)**, situado na Asa A no local especificado na Cláusula Segunda deste instrumento, com **16 m²**, de acordo com a Planta Geral da Feira (**Anexo I**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

O stand referido na cláusula anterior fica situado na 35ª FEIRA DE NEGÓCIOS DE CALÇADOS DA ABERC – BAHIACAL JULHO DE 2024, a realizar-se na Asa A do Centro de Convenções de Salvador (CCS), localizado na Avenida Otávio Mangabeira, nº 5.490, CEP 41706-690, Boca do Rio, Salvador, Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total da cota de participação, incluindo o stand de 4 m x 4 m (16 m²), 1 conjunto de mesa tampo vidro e 4 cadeiras Tiffany, 2 poltronas, 1 frigobar e 1 balcão com chave, 1 vaso de planta, plotagem nas paredes (12 m²) e testeira do stand (frontal e lateral), logomarca no card, stories da ABERC/BAHIACAL e no pórtico do evento, mais autorização para realizar networking na Feira, é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor total da cota de patrocínio e participação será pago em parcela única, com vencimento para o dia 19/07/2024.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DA BAHIA
CORE-BA**

4.2 – Não poderá participar da BAHIACAL o **CONTRATANTE** que não efetuar todos os pagamentos descritos no item 4.1 deste contrato e não estiver em dia com as suas obrigações para com a ABERC até 19/07/2024.

4.3 – Se for verificada a ausência de pagamento do boleto vencido em nome do **CONTRATANTE**, tendo em vista a necessidade de saldar compromissos com fornecedores, a **CONTRATADA** se reserva o direito de cancelar o presente termo, repassando o stand para outros interessados.

4.4 – Caso venham a ocorrer atrasos nas datas programadas para pagamentos descritas no item **4.1**, incidirá sobre os valores, multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula trinta e três milésimos por cento) ao dia, sobre as parcelas em atraso.

4.5 – Caso o **CONTRATANTE** desista formalmente, através de e-mail encaminhado à **CONTRATADA**, de participar do evento, após a data de vencimento do boleto, não haverá devolução de valores pagos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO STAND

5.1 – A **CONTRATADA** entregará o stand montado ao **CONTRATANTE**, contendo os itens especificados na Cláusula Terceira deste contrato.

5.2 – O **CONTRATANTE** deverá observar a Relação de Fornecedores Oficiais da 35ª BAHIACAL (**Anexo II**) antes de fazer qualquer contratação de produtos e serviços para a Feira, evitando transtornos, uma vez que somente serão admitidos no local do evento, na montagem, realização e desmontagem, os fornecedores que constarem do **Anexo II** deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

Os prazos para as providências a serem considerados pelas partes são os seguintes:

Datas	Responsável	Atividades
Até 30 de junho de 2024.	Contratação de Decoração e Adicionais (ABERC/EXPOSITOR)	Contratação pelas partes de itens como decoração e instalações adicionais para o stand, mesas, prateleiras, plantas, balcões, plotagens, vitrines especiais, adicionais de iluminação, etc., de acordo com o especificado na Cláusula Terceira.
16 a 19 de julho de 2024.	Montagem (ABERC/FORNECEDORES/EXPOSITORES)	9:00h às 18:00h - montagem dos stands, inclusive parte interna.
19 e 20 de julho de 2024.	Arrumação (ABERC/EXPOSITOR)	19/07/24 - 09:00 – 11:00h - entrega do stand ao expositor para arrumação interna e posicionamento de material de divulgação móvel (displays, banners e assemelhados), com assinatura do Termo de Recebimento de Stand. 18:00 - conclusão da arrumação interna pelo expositor (horário não prorrogável). 20/07/24 – 09:00 às 11:00 h – finalização da arrumação do stand.
21 a 23 de julho de 2024.	Realização (ABERC e EXPOSITOR)	08:00h às 20:00h - realização da 34ª FEIRA DE NEGÓCIOS DE CALÇADOS DA ABERC – BAHIACAL JANEIRO 2024. A CONTRATADA não se responsabiliza por computadores, celulares e outros materiais deixados pela CONTRATANTE,



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DA BAHIA
CORE-BA**

		sem a devida guarda de pessoa da CONTRATANTE, durante e após o encerramento da Feira. O horário de encerramento poderá ser antecipado no dia 23/07/24.
23 de julho de 2024	Desmobilização (EXPOSITOR)	20:00h às 24:00h - retirada completa de materiais pelos expositores, frigobar e outros itens pelos respectivos fornecedores, com assinatura do Termo de Devolução de Stand. Ao não assinar este termo a CONTRATANTE assumirá a responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que a CONTRATADA venha a encontrar nas instalações do stand. A CONTRATADA não se responsabiliza por materiais deixados pela CONTRATANTE após o encerramento da Feira.
24 de julho de 2024.	Desmontagem (ABERC)	00:00h às 20:00h - desmontagem dos stands pelas montadoras, limpeza e entrega do espaço ao Centro de Convenções de Salvador.

6.2 – Caso o expositor não conclua a arrumação de seu stand dentro do horário previamente agendado, dia 20/07/2024, das 09:00 às 18:00h, deverá pedir autorização à **CONTRATADA** para prorrogação do prazo, arcando com os custos desta situação, conforme segue:

- a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora cheia ou fração de hora até as 20:00 h.
- b) R\$ 1.000,00 (um mil reais) por hora cheia ou fração de hora até as 22:00 h.

6.3 – Em vista de limitações impostas pelo Centro de Convenções Salvador os serviços de arrumação de stand serão interrompidos impreterivelmente às 22:00 h do dia anterior ao início da realização do evento, independentemente de estarem ou não concluídos.

6.4 – Visando garantir o padrão de atendimento e apresentação do evento perante os lojistas convidados, o **CONTRATANTE** que não comparecer à Secretaria da BAHACAL no dia anterior ao início da realização do evento, até as 12:00 h, para receber formalmente seu stand, se sujeitará à aplicação de multa pela **CONTRATADA** devido ao atraso nas providências de arrumação do stand, caso devidamente comprovadas.

6.5 – O **CONTRATANTE** deve, obrigatoriamente, manter o seu stand em condição de receber visitantes durante todo o período de exposição previsto na CLÁUSULA SEXTA, sujeitando-se a penalidades de advertência verbal, notificação escrita ou multa de até 5% (cinco por cento) do valor da locação do stand, no caso de atraso no início, interrupção ou encerramento antecipado de atividades do stand, salvo nas situações de caso fortuito ou força maior, nos termos lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DANOS AO STAND E À ESTRUTURA DO CCS

7.1 – Durante os períodos de presença da equipe do **CONTRATANTE** no evento (19/07/24 – recebimento do stand e arrumação e de 21/07 a 23/07/24 - realização, das 8 às 20 h), será de responsabilidade do **CONTRATANTE** quaisquer danos ou extravios ocorridos com os equipamentos e materiais constitutivos do espaço locado, incluindo instalações coletivas e espaços comuns do CCS (corredores, portas, sanitários, etc.), não sendo permitido furar, colar ou pintar as paredes e os painéis laterais e de fachada, piso e teto, ou realizar qualquer alteração na estrutura do stand ou na instalação elétrica sem a prévia autorização da **CONTRATADA**.

7.2 – O **CONTRATANTE** irá acatar, solidariamente à **CONTRATADA**, os termos do Manual de Ocupação de Uso do CCS, **Anexo III**.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA BAHIA CORE-BA

7.3 – A multa a ser paga em caso de algum dano será calculado de acordo com a Tabela de Avarias do CCS, constante do **Anexo IV**, devendo o CONTRATANTE arcar apenas com a parte que tiver dado causa, não sendo a ela imputada responsabilidade ou culpabilidade por fato a ela não atribuído.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIMPEZA E SEGURANÇA

8.1 – A partir da entrega dos stands pela CONTRATADA, a responsabilidade por manter o mesmo devidamente arrumado será do CONTRATANTE.

8.2 – No caso de decoração a ser feita diretamente no piso do stand (colocação de areia, adesivos, etc.), deverá o CONTRATANTE utilizar plástico para forração do mesmo ou limpar o piso deixando no estado em que se encontrava antes da aplicação de tais materiais.

8.3 – As embalagens, bem como resíduos gerados por serviços de adesivagem e outros, deverão ser guardados dentro dos stands ou retirados do espaço da BAHIACAL pela CONTRATADA ou seus fornecedores, até as 18:00h do dia anterior ao início da realização do evento.

CLÁUSULA NONA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1 – Publicidade e Merchandising

9.1.1 – Toda publicidade ou ações de merchandising do CONTRATANTE só poderão ser colocadas nas faces (paredes laterais e fundo) internas do respectivo stand, desde que não utilize as estruturas do prédio onde o evento será realizado e respeitando as limitações estabelecidas no Manual de Ocupação de Uso do Centro de Convenções Salvador (**Anexo III**).

9.1.2 – É expressamente proibida a utilização de espaços na frente dos stands e/ou ruas de acesso, devendo o CONTRATANTE orientar seus prepostos e outros membros de sua equipe para não colocarem sacolas e materiais congêneres nos corredores, nem ficarem estacionados nos corredores do evento.

9.1.3 – Uma vez identificado tal procedimento, o expositor será notificado e convidado a retirar o material imediatamente, após o que poderá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da locação do espaço, por hora de atraso na retirada após a notificação.

9.1.4 – As ações de merchandising do CONTRATANTE na BAHIACAL devem obrigatoriamente ser contratadas à parte dos valores já cobrados neste contrato e irão se pautar de acordo com o Book de Mídia do evento disponível na Secretaria da ABERC.

9.2 - Fica autorizada a entrada do representante da CONTRATADA no stand para verificar se as marcas expostas estão em conformidade com as que o CONTRATANTE informou que iria expor.

9.3 – Assédio a Lojistas Visitantes

9.3.1 – Caso seja verificada a prática de assédio por qualquer expositor ou membro de sua equipe a lojistas no interior do espaço da BAHIACAL, bem como abordagens a lojistas que estejam sendo atendidos no interior de algum stand, ou ainda contatos nos corredores e nas áreas de acesso ao evento que possam se caracterizar como impedimento de livre fluxo e incômodo para o visitante, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) do valor da locação para a primeira ocorrência, 10% (dez por cento) para a segunda ocorrência e exclusão da BAHIACAL a partir da terceira ocorrência.

9.2.2 – Caso seja verificada a prática de qualquer das situações descritas no item anterior por pessoa do CONTRATANTE que não esteja expondo na BAHIACAL ou por qualquer visitante que não seja lojista será determinada imediatamente a retirada das pessoas envolvidas do espaço do evento, ficando vetada a sua presença até o encerramento dos trabalhos, sem prejuízo de outras medidas, inclusive de



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DA BAHIA
CORE-BA**

caráter judicial, que a **CONTRATADA** achar por bem adotar em vista dos danos que este tipo de situação possa trazer aos associados expositores.

9.3 – O CONTRATANTE se obriga a fornecer nome completo, RG, CPF e informar o tipo de vínculo que tem com todas as pessoas que forem atuar a seu serviço durante as fases de montagem, realização e desmontagem da Feira BAHIACAL, ficando a **CONTRATADA** ciente dos seus deveres enquanto OPERADOR de dados pessoais e suas responsabilidades em acordo com a Lei 13.709/2018.

9.4 – A permissão de permanência no stand de pessoas que não tenham passado pelo credenciamento regular na Secretaria do evento ou que não possuam ligações comprovadas com o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o expositor a sanções que vão da advertência à exclusão do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O contrato poderá ser rescindido, sem qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA**, na hipótese de cancelamento do evento por determinação da Administração Pública em razão de pandemia, ou, ainda, na hipótese de situações de caso fortuito ou de força maior que impeça a realização do mesmo.

10.2. Nas hipóteses acima, a **CONTRATADA** devolverá os valores pagos pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo, de 05 (cinco) dias.

10.3. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo e sem aplicação de penalidade, desde que de comum acordo entre as partes, de forma expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para resolver as pendências decorrentes da aplicação do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Cidade de Salvador, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Salvador, 19 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente

HERVAL DÓREA DA SILVA

Data: 19/07/2024 14:08:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Herval Dórea da Silva
Diretor-Presidente
CONTRATANTE

Ricardo Chaves Alves
Diretor-Presidente
CONTRATADA

Márcio Rocha Freire de Carvalho
Diretor-Tesoureiro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

NAILA ROCHA PINHEIRO

Data: 19/07/2024 16:14:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura
Nome
CPF



Documento assinado digitalmente

CARLA CRISTIANE CAVALCANTE MENDES DE FAI

Data: 19/07/2024 16:21:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura
Nome
CPF

ANEXOS: 1. PANTA BAIXA; 2. RELAÇÃO DE FORNECEDORES; 3. MANUAL DE OCUPAÇÃO DO CCS; 4. TABELA DE AVARIAS

Sede: Avenida Tancredo Neves, 520 - Condomínio Empresarial Mundo Plaza - Sala 1320 - Caminho das Árvores - Salvador-BA - CEP: 41820-020 - Tel: (71) 3342.2185 / 3242.2673 / 3241.1787 / 3241.0737 - E-mail: atendimento@corebahia.org.br
Seccional de Barréiras: Rua Dr. Abílio Farias, 206, Edifício Danuelle - Sala 207 - Centro - Barréiras-BA - CEP: 47800-030 - Tel: (77) 99801.4207 - E-mail: barréiras@corebahia.org.br
Seccional de Feira de Santana: Avenida João Durval Carneiro, 3865 - Edifício Multiplex - Sala 313 - Coronel José Finto - Feira de Santana-BA - CEP: 44051-900 - Tel: (75) 3623.0154 / 3021.0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br
Seccional de Itabuna: Avenida Princesa Isabel, 395 - Condomínio Itabuna Trade Center - Sala 611 - Banco Raso - Itabuna-BA - CEP: 45607-201 - Tel: (73) 3613.1317 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br
Seccional de Juazeiro: Rua do Paraíso, 97 - Centro Médico e Empresarial Dr. Bulbano de Oliveira - Sala 14 - Santo Antônio - Juazeiro-BA - CEP: 48903-450 - Tel: (74) 99816.5532 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br
Seccional de Vitória da Conquista: Avenida Juracy Magalhães, 3340 A - Edifício Multiplex Conquista Sul - Sala 204 - Felícia - Vitória da Conquista-BA - CEP: 45055-235 - Tel: (77) 3017.3747 - E-mail: conquista@corebahia.org.br